



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	0049/01
Data Entrada	31 JAN 2001
Funcionário	

OFÍCIO Nº 177 / 2.001

ASSUNTO - Encaminha PROJETO DE LEI.

2 / 01

Em 31 de janeiro de 2.001.

Distribua-se aos Srs. Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.

Birigui, 31 / janeiro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a edição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, dispõe sobre a responsabilidade no ajuste fiscal, e que o Município tem que ser administrado gerencialmente, mantendo o equilíbrio entre a receita e despesa;

considerando que o inciso III, do parágrafo único do artigo 22 da referida Lei, veda ao Poder Público, a alteração de estrutura de carreira de funcionários, que implique em aumento de despesa;

considerando que a despesa com pessoal tem os seus limites globais definidos nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 20 da referida Lei Complementar, estabelecendo os percentuais de 6% (seis por cento) para o Legislativo, e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;

considerando, assim, que não poderá exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento), e que este parâmetro, conforme levantamento dentro do quadrimestre do ano 2.000, já foi superado;

considerando que estas restrições impostas quando o Município atinge o patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, têm todas o caráter de contenção;

considerando que o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que "a remuneração dos servidores públicos ou subsídio de que trata o parágrafo 4º do artigo 39, somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices";



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando que a Administração Pública Municipal não pode afrontar os dispositivos legais acima elencados e que tem sob a responsabilidade gerir os recursos que lhe são cabíveis, mantendo o indispensável equilíbrio, receita / despesa;

considerando ser inoportuna e ilegal a vigência da Lei Complementar nº 2, de 30 de junho de 2.000, e sobretudo, a programação de sua vigência para 2.001,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Enfatizando a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Componentes desse Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVALTI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 2 / 0 1

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.**

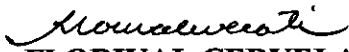
Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica revogada, em seu inteiro teor, a contar de
1º de janeiro de 2.001, a LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 30 DE JUNHO DE 2.000,
que "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E
SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ART. 2º -- Fica revigorada a Lei nº 3.539, de 23 de
dezembro de 1.997, que "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", alterada pela de nº
3.706, de 4 de novembro de 1.999, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.001.

ART. 3º -- O § 1º do artigo 26 da Lei nº 3.539, de 23 de
dezembro de 1.997, fica revogado a partir de 1º de janeiro de 2.001.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal